

Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
 Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
 Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000
 CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br
 Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Aprovado <input checked="" type="checkbox"/>	Rejeitado <input type="checkbox"/>
Votos Favoráveis <u>08-016</u>	
Votos Contrários <u>00-7250</u>	
Ausentes <u>00-7250</u>	
Abstenções <u>00-7250</u>	
Sete Barras <u>11/04/17</u>	
<i>Renan Fudalli Martins</i>	
RENAN FUDALLI MARTINS Presidente	

Mesa Diretora (2017/2018)

Renan Fudalli Martins
Presidente da Câmara

Roberto Aparecido Pedro
Vice-Presidente

Emerson Ramos de Morais
1.º Secretário

Robson de Sá Leite
2.º Secretário

Demais Vereadores:

Ademar Miasbita

Claudemir José Marques

Edson de Lara

Fabiano Nabor de Almeida

Ítalo Donizeth Costa Roberto

PROJETO DE LEI N.º 02/2017

Poder Legislativo Municipal
de 13/03/2017

"Cria o programa "Rua do Lazer" e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o seguinte:

Art. 1º Fica criado o programa "Rua do Lazer", consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 2º O programa "Rua do Lazer" será efetivado através do fechamento, aos domingos e feriados, de vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, entretenimento e comércio.

§ 1º Sem prejuízo de disposições anteriores, a "Rua do Lazer" se instalará na **Rua Projetada "A"**, no trecho situado entre a Rua São Jorge e a Rua Eldorado Paulista, próximo ao Estádio Municipal.

§ 2º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão "Rua do Lazer" e o horário de funcionamento do programa, que será das 8h00min às 20h00min.

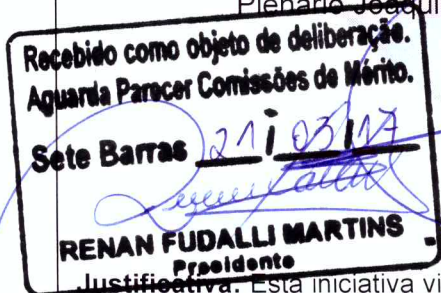
§ 3º Ficam os usuários responsável pelo fechamento da Via, cabendo à Prefeitura Municipal o fornecimento dos cavaletes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com a finalidade de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do programa.

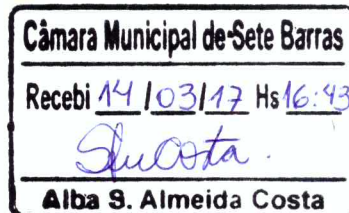
Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Idílio de Moraes Sete Barras, 13 de março de 2017.



Renan Fudalli Martins
RENAN FUDALLI MARTINS
Vereador



Justificativa. Esta iniciativa visa suprir o desejo dos munícipes por um espaço mais amplo e propício a realização de atividades físicas, esportivas, culturais e recreativas tanto pelos cidadãos quanto pelas entidades que promovem o lazer e os esportes no local para pessoas com deficiências, da terceira idade, crianças e demais.

Processo nº 032/2017.